Arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01809 / 97

ABERTURA: 22/09/97 HORA: 17:21

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 24/97

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao administrativa remunerada, mediante concorrencia publica e contrato, de bem imovel pertencente ao Municipio.(para fins de exploracao de um posto de abastecimento de gasolina e alcool).
(PL 71/97 convertido em PLC 24/97 em 02/10/97).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

faça of. p/ convocação

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

22 fls

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 02

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei nº 71/97
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/97

Dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei: Complementar

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente, mediante concorrência pública e contrato, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado à Rua Dona Carolina, n. 105, Lavapés, para fins de exploração de um posto de abastecimento de gasolina e alcool para veículos motorizados e de loja de conveniências.

§ 1º - Caso o imóvel mencionado neste artigo venha a ser incluido em projeto de reurbanização do local, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, poderá o mesmo, a qualquer tempo e ainda que já esteja sendo explorado, ser substituido por outra área, de até 1.500 m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), no mesmo bairro, sem qualquer ônus para o Poder concedente, ficando a cargo do concessionário as despesas com as construções e adaptações necessárias ao atendimento da finalidade da concessão.

§2º-Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior,as novas contruções e adaptações deverão observar os padrões estéticos do plano de reurbanização, na forma das diretrizes a serem préviamente fornecidas pelo concedente, mediante solicitação do concessionário.

§ 3º - Se o concessionário não aceitar a substituição, será considerada rescindida a concessão, sem ônus para a concedente, devendo o

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 03

imóvel ser restituido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Artigo 2º - A concessão será remunerada na forma estabelecida na concorrência a ser realizada.

Artigo 3º - Do edital de concorrência deverão constar, além das regulares, cláusulas que imponham as seguintes condições:

a) o posto destinar-se-á, única e exclusivamente, ao fornecimento de gasolina e álcool etílico hidratado para abastecimento de veículos motorizados, permitida sómente a venda de óleo em lata, vedados os serviços de lavagem, troca de óleo ou de pneus e outros correlatos;

b) o posto deverá funcionar com o máximo de 06 (seis) bombas para fornecimento de gasolina e álcool, proibida a instalação de bombas fornecedoras de óleo diesel;

c) não poderá ser dada outra destinação ao imóvel;

d) quaisquer alterações no imóvel, seja no acabamento ou na estrutura, bem como novas construções, no caso de eventual substituição por outra área, dependerão de prévia e expressa autorização do Poder Executivo municipal e ficarão incorporadas ao patrimônio público do Município, automaticamente, independentemente de qualquer indenizacão ou ressarcimento;

e) o vencedor da concorrência ficará responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, além dos tributos municipais, estaduais ou federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido ou substituido, bem como sobre as atividades neles exercidas;

Artigo 4º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 04
Ass.

Parágrafo único - Caso o imóvel a ser concedido seja substituido por outro, na forma do § 1º, artigo 1º, desta lei, o prazo de 10 (dez) anos será contado a partir do início da exploração do novo local.

Artigo 5º - As demais condições da concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei n. 1471, de 06 de julho de 1976

Bragança Paulista,

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal

"VISTO"
Dr. Newton Flávio de Próspero
OAB/SP nº 28.087

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 05

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 18 de setembro de 1997.

Ofício CM-287/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente a fim de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Poder Legislativo, o anexo projeto de lei que dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município, para fins de exploração de um posto de abastecimento de gasolina e alcool para veículos motorizados e de loja de conveniências

O último contrato em comodato, autorizado pela Lei nº 1471, de 06 de julho de 1976, através de concorrência pública nº 001/87, com o prazo determinado de concessão de uso de 10 (dez) anos, vigorou a partir de 23 de julho de 1987, portanto vencido no último mês de julho do corrente ano.

Assim, para possibilitar nova concessão por mais 10 (dez) anos, este Executivo está encaminhando a essa Egrégia Câmara o anexo projeto de lei para disciplinar a execução de uma nova concorrência pública.

Prevendo a hipótese de futura reurbanização da Praça do Lavapés, este Executivo fez constar no presente Projeto de Lei, a substituição da área, por outra no mesmo bairro.

No aguardo da apreciação da presente matéria, no menor prazo possível, considerando que o uso do citado imóvel vem sendo feito de forma precária, conforme dispõe a Portaria nº 10102, cuja cópia encontra-se anexa ao presente.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL
22 SET 17 21 56 002736
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 06
a).

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 71/97 - dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município. (para fins de exploração de um posto de abastecimento de gasolina e alcool).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

NÃO ( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 1º de outubro de 1997

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1509/97
Fls. 01
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATERIA: PROJETO DE LEI Nº 71/97 - CONVERTIDO

SOLICITAÇÃO

Solicitamos ao Departamento Jurídico da Casa que verifique se a matéria em análise trata de concessão de direito real de uso (inciso VIII, artigo 42 da Lei Orgânica do Município) e, nesse caso, o correto seria projeto de lei complementar.

Casa do Poder Legislativo, 1º de outubro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

DOJ
A matéria é referente direito real de uso, face o seu objeto contratual, portanto, deve ser mediante Lei Complementar.
02/10/97
Odinar Ap. Lucas
OAB-SP 71.010

Projeto de Lei transformado em Projeto de Lei Complementar nº 24/97, conforme orientação do parecer jurídico acima.
LYRSS CARREIRO BUOSO
DIRETORA DO DEPTO. ADMINISTRATIVO
02/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1609 / 97
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 71/97 - CONVERTIDO PLC 24/97

1. **Exposição da matéria:** o projeto em destaque, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município.

2. **Quanto à legalidade,** conforme esclarecimento do Departamento Jurídico da Casa, trata-se de concessão de direito real de uso (inciso VIII, artigo 42 da Lei Orgânica do Município). Portanto, solicitamos o encaminhamento do projeto ao Departamento Administrativo da Casa para conversão em projeto de lei complementar.

3. **Quanto ao mérito,** trata-se de área localizada em ponto nevrálgico do Município (Rua Dona Carolina, Bairro Lavapés), onde são evidentes os problemas viários. Nesse local ocorre costumeiramente engarrafamentos de trânsito, e tanto isso é verdade que no próprio corpo do projeto já se prevê até a possibilidade de modificação da área, o que seria oneroso para o Município. Portanto, é de bom senso que tal área fique totalmente desobstruída e à disposição do Município para utilização ou modificação do sistema de trânsito, o qual, inclusive, está sendo estudado de forma global. Além do mais, não vemos como vital a necessidade premente de um posto de gasolina no local, o que inclusive torna-se perigoso em virtude da presença de escola nas proximidades.

4. Pela rejeição no mérito.

Casa do Poder Legislativo, 1º de outubro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1409/91
Fls. 09
a)

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO
Membro

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 14/04/97
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

A

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REF: Projeto de Lei 71/97 - dispõe sobre concessão administrativa de local público.

Conforme solicitado temos as seguintes observações:

1. o projeto dispõe que o local será destinado a exploração de fornecimento de combustível tornando a licitação quase que dirigida a possíveis interessados;

2. conforme informações do proprietário do posto de fornecimento de combustível - Santa Terezinha - que se colocou a disposição da Comissão para quaisquer esclarecimentos, a pessoa precisa ter autorização do DNC para exercer a atividade após a presentação da aprovação da planta do local pela Prefeitura;

3. o atual proprietário, se quiser, poderá continuar exercendo a atividade, em outro local, desde que o local e a planta sejam aprovados pela Prefeitura e posteriormente encaminhada a documentação para o do DNC;

3.1. existe uma exigência de que o local possua no mínimo, 1.000 metros quadrados;

4. o parágrafo 1o. do artigo 1o. dispõe que, se o local precisar ser utilizado pela Prefeitura para reurbanização, poderá ser concedido ao concessionário nova área de até 1.500 metros no mesmo bairro, em substituição ao antigo local;

4.1. em se tratando do Bairro do Lavapés, a Comissão poderia pesquisar a possibilidade de tal feito, visto que observa-se que naquela área não existem alternativas de áreas de 1.500 metros quadrados;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1009/97
Fls. 11

5. se já existe a intenção de utilização futura pelo Município desse local poderia se pensar em outras alternativas, visto que:

5.1. se o concessionário não aceitar a "troca", ele restituirá simplesmente o imóvel;

5.2. caso haja a substituição inicia-se novo prazo para exploração do local - 10 anos a partir da data do início da exploração;

6. deveria ser incluído o artigo que dispõe sobre a dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do ato.

MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira

03/10/97.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 1809/97
fls. 12
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 24/97 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município.

P A R E C E R

A presente matéria autoriza o Executivo realizar nova concorrência para fins de exploração de um posto de abastecimento de gasolina e álcool para veículos motorizados, pois o último contrato em comodato venceu em julho do corrente ano.

Concordamos com a aprovação da matéria, desde que sejam aprovadas as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Casa do Poder Legislativo, 27 de novembro de 1997.

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - relator e membro

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - presidente

a.) NICOLA CORTEZ - vice-presidente

a.) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - membro

De acordo, 28/11/97

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER

C.M.E.B.P.
PROTOCOLO GERAL Nº 1509/97
Nº 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 24/97 - Dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O § 1º do artigo 1º do projeto, renomeado como parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º - .....

parágrafo único - Caso o imóvel mencionado neste artigo venha a ser incluído em projeto de reurbanização do local, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, o concessionário terá um prazo de até trinta meses para a desocupação, contados da notificação da Prefeitura Municipal.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade retirar a possibilidade da substituição do imóvel por outra área e no mesmo bairro concedendo, todavia, um prazo de até trinta meses para a desocupação.

Diante da presente emenda fica excluído do mesmo artigo 1º, os parágrafos 2º e 3º , além do parágrafo único do artigo 4º.

Casa do Poder Legislativo, 02 de Dezembro de 1997

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) Paulo Miguel Zenorini (membro)

a) Adilson Leitão Xavier (vice-presidente)

a) Nicola Cortez (membro)

a) Paulo Mário Arruda de Vasconcellos (membro)

a) Clóvis Amaral Garcia

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões 04/12/97

Presidente da Câmara

RECEBI EM 02/11/1997 HS 20h10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 149/97
fls. 14
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de lei complementar nº 24/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 04/02/98 NA 1ª SESSÃO Ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 04/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR (ausente)	Sim ( )	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ (ausente)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 15 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1609 / 97
Fls. 15
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 71/97 - CONVERTIDO EM PLC 24/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 1º/10/97	Por:
Relator: Comissão	
Prazo do relator: 8/10/97	Prazo da Comissão: 16/10/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 1º/10/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 02/10/97	Por:
Relator: Davis Amaral Garcia	
Prazo do relator: 09/10/97	Prazo da Comissão: 17/10/97
Ocorrência: Prorrogado Prazo de Parecer (32ª sessão) por 15 dias - vence 28/10	
Parecer emitido em: ↳ Prazo prorrogado até 28/11/97 (34ª ses. ordin) ↳ 28/11/97	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1008/97
fls. 16
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 24/97 - dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município. (para fins de exploração de um posto de abastecimento de gasolina e alcool)

Autor: Prefeito — Recebimento: 22/9/97
Quórum: dois terço para aprovação
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 30/9/97	EMENDAS:
Prazo Final: 20/02/98	1ª DIS. VOT.
1ª Disc.: 03/02/98	2ª DISC. VOT.
2ª Disc.: 10/02/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 04/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/02/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 1

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 117/98 em: 12/2/98
Prazo de sanção ou veto: 9/3/98
Documento de sanção ou veto: LC 168 de 12/02/98
BJO 28/02/98 pag. 18

conferido

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 17
a)

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 24/97

Dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente, mediante concorrência pública e contrato, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Dona Carolina n° 105, Lavapés, para fins de exploração de um posto de abastecimento de gasolina e álcool para veículos motorizados e de loja de conveniências.

Parágrafo único - Caso o imóvel mencionado neste artigo venha a ser incluído em projeto de reurbanização do local, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, o concessionário terá um prazo de até trinta meses para a desocupação, contados da notificação da Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - A concessão será remunerada na forma estabelecida na concorrência a ser realizada.

Artigo 3° - Do edital de concorrência deverão constar, além das regulares, cláusulas que imponham as seguintes condições:

a) o posto destinar-se-á, única e exclusivamente, ao fornecimento de gasolina e álcool etílico hidratado para abastecimento de veículos motorizados, permitida somente a venda de óleo em lata, vedados os serviços de lavagem, troca de óleo ou de pneus e outros correlatos;

PROT. GERAL Nº 1809 / 97
Fls. 18
a)

b) o posto deverá funcionar com o máximo de 06 (seis) bombas para fornecimento de gasolina e álcool, proibida a instalação de bombas fornecedoras de óleo diesel;

c) não poderá ser dada outra destinação ao imóvel;

d) quaisquer alterações no imóvel, seja no acabamento ou na estrutura, bem como novas construções, no caso de eventual substituição por outra área, dependerão de prévia e expressa autorização do Poder Executivo municipal e ficarão incorporadas ao patrimônio público do Município, automaticamente, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento;

e) o vencedor da concorrência ficará responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, além dos tributos municipais, estaduais ou federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido ou substituído, bem como sobre as atividades neles exercida.

Artigo 4° - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato.

Artigo 5° - As demais condições da concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado.

Artigo 6° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.471, de 06 de julho de 1976.

Relatório da comissão sobre a nova redação do Projeto de Lei Complementar 24/97:

Foram, somente, promovidas as alterações decorrentes de uma emenda aprovada em primeiro turno, que determinou a alteração do texto do parágrafo 1° do artigo 1°, transformando esse parágrafo em único e suprimindo os demais parágrafos de tal artigo e o do artigo 4°.

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Presidente da Comissão

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 19
a)

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 20
2)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 24/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 10/02/98 na 2ª SESSÃO ordinária

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 10/02/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim ( )	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 1

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 1

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 24/97

Dispõe sobre concessão administrativa remunerada, mediante concorrência pública e contrato, de bem imóvel pertencente ao Município.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente, mediante concorrência pública e contrato, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua Dona Carolina n° 105, Lavapés, para fins de exploração de um posto de abastecimento de gasolina e álcool para veículos motorizados e de loja de conveniências.

Parágrafo único - Caso o imóvel mencionado neste artigo venha a ser incluído em projeto de reurbanização do local, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, o concessionário terá um prazo de até trinta meses para a desocupação, contados da notificação da Prefeitura Municipal.

Artigo 2° - A concessão será remunerada na forma estabelecida na concorrência a ser realizada.

Artigo 3° - Do edital de concorrência deverão constar, além das regulares, cláusulas que imponham as seguintes condições:

a) o posto destinar-se-á, única e exclusivamente, ao fornecimento de gasolina e álcool etílico hidratado para abastecimento de veículos motorizados, permitida somente a venda de óleo em lata, vedados os serviços de lavagem, troca de óleo ou de pneus e outros correlatos;

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 18/09/97
21

b) o posto deverá funcionar com o máximo de 06 (seis) bombas para fornecimento de gasolina e álcool, proibida a instalação de bombas fornecedoras de óleo diesel;

c) não poderá ser dada outra destinação ao imóvel;

d) quaisquer alterações no imóvel, seja no acabamento ou na estrutura, bem como novas construções, no caso de eventual substituição por outra área, dependerão de prévia e expressa autorização do Poder Executivo municipal e ficarão incorporadas ao patrimônio público do Município, automaticamente, independentemente de qualquer indenização ou ressarcimento;

e) o vencedor da concorrência ficará responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, além dos tributos municipais, estaduais ou federais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel concedido ou substituído, bem como sobre as atividades neles exercida.

Artigo 4° - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, a partir da assinatura do contrato.

Artigo 5° - As demais condições da concessão serão estabelecidas no contrato a ser firmado.

Artigo 6° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.471, de 06 de julho de 1976.

Casa do Poder Legislativo, 11 de fevereiro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1• Secretário

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1809/97
Fls. 22
a)

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2• Secretário